



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

2023

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO**

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), do Centro de Educação (CEDU), em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), no Regulamento Geral das Pós-graduações da Ufal e no presente Regimento, visa ministrar cursos de pós-graduação *stricto sensu* nos seguintes níveis:

- a) **mestrado acadêmico**, que conduz ao título de Mestre em Educação,
- b) **doutorado acadêmico**, que conduz ao título de Doutor em Educação,

Parágrafo Único – A Pós-Graduação *stricto sensu* (níveis de mestrado e doutorado acadêmicos), destina-se a formar profissionais capazes de produzir estudos e investigações que contribuam para o aprimoramento da Educação, desenvolvendo o conhecimento científico, filosófico e técnico do pós-graduando.

Art. 2º O prazo máximo para obtenção do título de Mestre em Educação será de 24 (vinte quatro) meses, contados da matrícula do discente até a defesa da dissertação.

Art. 3º O prazo máximo para obtenção do título de Doutor em Educação será de 48 (quarenta oito) meses, contados da matrícula do discente até a defesa da tese.

Art. 4º A administração geral e o planejamento do PPGE ficarão a cargo do Coordenador, do Conselho e do Colegiado, apoiados pela secretaria acadêmica.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Capítulo 1 – do Corpo Docente**

Art. 5º A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica são de responsabilidade do corpo docente permanente, composto majoritariamente por docentes doutores do quadro ativo da Ufal lotados no CEDU, com doutorado em Educação ou áreas afins, em regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva (DE) e, excepcionalmente, por docentes de outras unidades e instituições de ensino superior.

Parágrafo único - Todos os integrantes do Corpo Docente deverão ser portadores do título de doutor (devidamente reconhecido, se obtido no exterior), com produção de trabalhos originais e de valor comprovado em sua área de atuação, devendo estar necessária e diretamente engajados nas linhas de pesquisa do PPGE.

Art. 6º Definem-se os docentes e pesquisadores como:

I – **Docentes Permanentes**: docentes ou pesquisadores vinculados ao PPGE, independente do vínculo com o CEDU/Ufal, com dedicação integral às atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão e que atendam aos critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da Capes; que atuem no PPGE em todas as atividades de orientação e docência; que contribuam com sua produção científica para fins de avaliação do Curso e que atendam aos requisitos de credenciamento dispostos em Resolução complementar a este Regimento.

II – **Docentes Colaboradores**: docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa e aprovação do Conselho do PPGE, que não se enquadrem nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participem de forma sistemática de atividades do PPGE, independentes de terem vínculo ou não com CEDU/Ufal; que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê de Área da Capes; que atuem no Curso em atividade específica constante de projeto aprovado pelo PPGE e que atendam aos requisitos de credenciamento deste Regimento. Docentes colaboradores não deverão exceder a 25% do corpo docente do Curso e as normas complementares deverão constar em Resolução para Credenciamento.

III - **Docentes Visitantes**: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Curso, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo e determinado de tempo e em regime de dedicação integral.

§ 1º Os integrantes do Corpo Docente têm como principais atribuições:

- a) desenvolver projetos dentro das Linhas de Pesquisa do PPGE;
- b) orientar discentes e integrar suas bancas examinadoras;
- c) publicar artigos, livros e capítulos de livros e outras produções intelectuais, em conjunto com orientandos/as, cuja temática esteja relacionada à pesquisa desenvolvida pelos/as orientandos/as.
- d) ministrar disciplinas, pelo menos uma por biênio letivo, inclusive as obrigatórias, respeitada a alternância entre as Linhas de Pesquisa;
- e) registrar e atualizar as informações de suas atividades no sistema de registo das atividades acadêmicas, encerrando e consolidando as disciplinas nos prazos estipulados no sistema;
- f) desenvolver as tarefas determinadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador;
- g) apresentar, nos prazos estabelecidos pelo Colegiado, relatórios de

- suas atividades;
- h) Informar a coordenação, anualmente, sobre o cumprimento dos prazos de seus respectivos orientandos;
 - i) participar das comissões ou grupos de trabalhos instituídos pelo Colegiado ou Conselho;
 - j) participar efetivamente das reuniões ordinárias e extraordinárias do PPGE

§ 2º Poderão integrar o corpo docente como docentes colaboradores docentes do CEDU e de outras unidades da Ufal, ativos ou aposentados, que desenvolvam atividades de docência e orientação no PPGE.

§ 3º Docentes do PPGE poderão eventualmente integrar um outro Programa de Pós-graduação vinculado à Ufal ou a outra IES e a dupla participação deverá ser comunicada ao Colegiado do PPGE e estar de acordo com as legislações da Capes, ressaltando-se que a dupla participação não deverá prejudicar a atuação do docente no CEDU da Ufal.

§ 4º O PPGE poderá contar com o apoio eventual de docentes visitantes, aprovados pelo Colegiado, de modo que suas atividades constituam espaço de prática de pesquisa de mestrandos e doutorandos.

Capítulo 2– do Credenciamento e Recredenciamento do Corpo Docente

Art. 7º O credenciamento de docente para integrar o PPGE depende de Edital de Seleção para tal finalidade, homologado pelo Colegiado, de acordo com normas regulamentares da Ufal, seguindo o Relatório de Área da Capes, e ao qual serão anexados os seguintes documentos, entre outros previstos em Edital específico:

- a) cópia autenticada do diploma de Doutorado;
- b) *curriculum Lattes*, no qual seja comprovada participação em projetos de pesquisa e produção científica publicada no campo da Educação, atendendo aos requisitos da área para o quadriênio;
- c) plano de trabalho circunstanciado, contendo propostas de ensino e pesquisa afins à linha de pesquisa pleiteada no PPGE.

Art. 8º O PPGE publicará Edital para credenciamento, conforme deliberação do Colegiado, e para o recredenciamento no período de três anos ou observando-se as indicações do Relatório de Área emitido pela Capes.

Art. 9º A comissão de avaliação do recredenciamento é formada por docentes do próprio PPGE ou de Programas congêneres, a qual elabora um relatório para ser apreciado pelo Colegiado.

Art. 10 Serão avaliadas, no processo de recredenciamento de cada docente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de orientação; a declaração de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) de participação nas reuniões do Conselho do PPGE; as publicações e outras atividades acadêmicas no campo da Educação, além de memorial comentando a produção científica nesse campo, de acordo com o Relatório de Área emitido pela Capes.

Parágrafo único - As justificativas das ausências deverão ser devidamente comprovadas.

Art. 11 Estarão credenciados para orientar tese os docentes que tenham orientado pelo menos duas dissertações aprovadas, neste ou em outro Programa de pós-graduação credenciado e que atendam aos critérios de produção do Relatório de Área de Capes.

Capítulo 3– do Conselho

Art. 12 O Conselho, composto por todos os docentes do CEDU credenciados pelo PPGE, assim como pela representação discente, reúne-se, ordinariamente, no final de cada mês do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – A representação discente, eleita pelos pares, mestrandos e doutorandos, tem mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, devendo ser composta por um representante do mestrado e um do doutorado.

Art. 13 Compete ao Conselho:

- a) manifestar-se em relação à indicação do Coordenador e Vice Coordenador do PPGE;
- b) eleger os membros do Colegiado;
- c) apreciar o plano e o relatório anuais do PPGE;
- d) homologar comissões, grupos de trabalho ou outras formas de coordenação e gestão para a realização de projetos específicos, com a participação de docentes credenciados e discentes;
- e) apreciar os editais de seleção de candidatos ao mestrado/doutorado, assim como a constituição das comissões responsáveis pelos respectivos processos seletivos;
- f) apreciar os planos de desenvolvimento e avaliação do PPGE;
- g) manifestar-se quanto ao recredenciamento de docentes nos termos dos Artigos 7º, 8º e 9º e 10
- h) promover a atualização curricular e a reestruturação das linhas de pesquisa, quando necessário;
- i) manifestar-se quanto à realização de convênios e outros acordos nacionais e internacionais;
- j) apreciar propostas orçamentárias;
- k) manifestar-se quanto à contratação/engajamento de docentes visitantes e docentes colaboradores;
- l) manifestar-se quanto aos pareceres, em consonância com as normas da Ufal e legislação vigentes;
- m) homologar os membros da Comissão de Autoavaliação.

Art. 14 O Conselho será presidido pelo Coordenador ou Vice coordenador, salvo na autoconvocação prevista no Art. 12, quando será presidido pelo docente presente que ocupe a posição mais elevada na carreira docente e há mais tempo em exercício na Ufal.

Capítulo 4 – do Colegiado

Art. 15 O PPGE será administrado por um Colegiado, com funções avaliativas e por um Coordenador, com funções executivas.

Art. 16 O Colegiado será composto por um docente de cada linha de pesquisa, dois representantes do corpo discente (sendo um do mestrado e um do doutorado) e um técnico-administrativo, presididos pelo coordenador ou vice coordenador do PPGE.

§1º O Colegiado deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês, no mínimo, sendo a convocação das reuniões ordinárias feita com pelo menos 48 horas de antecedência com especificação da pauta a ser tratada.

§2º O Colegiado poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocado pelo Coordenador ou por 3 (três) de seus membros, com 48 horas de antecedência, no mínimo, e com especificação da pauta a ser tratada.

§3º As Reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a metade mais um dos membros do Colegiado ou, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§4º Na ausência do Coordenador e do Vice coordenador, o Colegiado será presidido pelo docente de maior hierarquia funcional e mais antigo.

§5º As Representações docente e discente deverão ter, cada uma, um suplente eleito pelos pares que substituirá automaticamente nas suas ausências eventuais ou até o final do mandato, em caso de afastamento definitivo.

§6º Os Membros docentes do Colegiado serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, de acordo com os seguintes princípios:

- a) não há limite de reconduções para os membros docentes, exceto para a Coordenação do PPGE;
- b) serão consideradas válidas as eleições para membros docentes quando pelo menos 1/3 (um terço) do Colégio Eleitoral tenha assinado a lista de votantes.

§7º O Colegiado é instância decisória no âmbito do PPGE e deverá:

- I zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Ufal e de seu próprio regulamento;
- II pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao PPGE, atuando:
 - a) como instância deliberativa nos assuntos para os quais está

autorizado a exercer atribuições do PPGE;

b) como instância consultiva nos assuntos deliberados no colegiado, na Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa ou no PPGE;

III formular a política acadêmica do PPGE e assegurar a execução da proposta aprovada pela Propep e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação (MEC);

IV responder pelo PPGE junto às instâncias superiores da Ufal.

§8º O Colegiado atuará como instância consultiva sem poder decisório, que se expressará por parecer circunstanciado que será encaminhado ao Conselho para deliberação, para os seguintes assuntos:

I. aprovação do regimento do PPGE;

II. alteração do regimento do PPGE;

III. proposta de turma especial de mestrado ou de doutorado fora de sede e programas e projetos interinstitucionais, tais como Minter, Dinter, PQI, co-tutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre a UFAL e outra instituição;

IV. celebração de convênio;

V. alteração no número de áreas de concentração do PPGE;

VI. alteração da denominação do PPGE ou curso;

VII. prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese prevista em resoluções do PPGE;

VIII. aprovação de bancas de qualificação e defesa;

IX. autorização para substituição de elaboração e defesa de dissertação ou tese, pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico;

X. estabelecimento anual da capacidade de orientação do corpo docente, com vistas aos editais de seleção de novos discentes;

XI. apreciação de pedidos de indicação e de substituição de orientador e de coorientador de dissertação e de tese; e

XII. apreciação e deliberação dos casos de indicação de plágios cometidos por pós-graduandos no ato da defesa de qualificação ou defesa final, devidamente consubstanciado em parecer pela banca examinadora.

XIII. planejar e acompanhar a execução do(s) plano(s) de curso(s) e disciplinas do PPGE em atendimento aos seus objetivos e execução da oferta semestral;

XIV. auxiliar a Coordenação na elaboração do Relatório Anual da Coleta Capes.

Capítulo 5 – da Coordenação e vice coordenação

Art. 17 O Coordenador deve ser membro docente permanente do programa, nomeado(a) em regime de dedicação exclusiva (DE), eleito por todos os docentes e discentes do PPGE, aprovado(a) pelo Conselho e designado pelo(a) Diretor(a) do CEDU para um mandato de 2 (dois) anos e permitida, no máximo, uma recondução sucessiva por igual período;

§1º Em caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a), seu mandato será completado pelo Substituto Eventual se decorridos 2/3 do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, um novo Coordenador deverá ser indicado pelo Colegiado, com mandato especial igual ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

§2º Ao Coordenador compete:

- a) acompanhar, promover e supervisionar a execução da programação acadêmica;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e do Colegiado;
- c) elaborar relatórios anuais circunstanciados às instâncias superiores e às agências financiadoras das atividades acadêmicas;
- d) submeter à deliberação do Colegiado, propostas de fixação de política acadêmica, administrativa e financeira do PPGE;
- g) presidir a Comissão de alocação de bolsas de estudo e pesquisa;
- h) presidir a comissão de recredenciamento e credenciamento de docentes no PPGE;
- i) submeter as bancas examinadoras de defesa de dissertações/teses ao Colegiado;
- j) prestar esclarecimentos sobre a rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres do Corpo Docente e Discente; e
- k) fazer cumprir o Regimento do PPGE, bem como outras normas em vigor do PPGE, da Ufal e da Capes.

Capítulo 6– Da Secretaria do PPGE

Art. 18 A Secretaria do PPGE é composta por servidor(a) do corpo técnico da Universidade.

Art. 19 São atribuições da Secretaria:

- I- organizar e manter atualizados os dados dos discentes e docentes;
- II- auxiliar a Coordenação nos registros, organização e manutenção das atividades acadêmicas no sistema de registro das atividades acadêmicas e sistemas de informação ou plataformas de avaliação institucionais, locais ou nacionais;
- III- gerenciar a matrícula dos discentes no sistema de registro das atividades acadêmicas;

- IV- organizar os processos acadêmicos a serem submetidos aos Colegiados;
- V- registrar as atividades discentes compatíveis com o expediente da secretaria e no sistema acadêmico;
- VI- organizar a programação das qualificações e defesas dos trabalhos de conclusão;
- VII- administrar, conforme as orientações da Coordenação e Comissões, relatórios, editais e convocações;
- VIII- redigir atas das reuniões dos Colegiados e Conselho que serão lavradas;
- IX- ter a guarda das atas, pareceres, dados dos discentes, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria Acadêmica;
- X- emitir as declarações de frequência nas reuniões dos docentes

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo 7 – Dos Discentes

Art. 20 O PPGE admite duas categorias de discentes:

- a) **Discentes regulares** - aqueles aceitos como candidatos a um dos títulos universitários oferecidos pelo PPGE.
- b) **Discentes Domínio Conexo** – aqueles que são pós-graduandos regulares de outros programas da Ufal e fora da Ufal.

Capítulo 8 – do Ingresso, da Seleção e Admissão como discente regular

Art. 21 O ingresso no PPGE dar-se-á através de processo seletivo que deverá seguir normas próprias estabelecidas pelo Colegiado e previamente divulgadas em Edital.

Art. 22 Poderão candidatar-se aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* ministrados pelo CEDU, os portadores de diploma de nível superior de graduação, devidamente reconhecido.

§1º O candidato ao mestrado deverá apresentar o diploma de graduação, se obtido no exterior, devidamente reconhecido

§2º O candidato ao doutorado deverá apresentar os diplomas de graduação e de mestrado, se obtido no exterior, devidamente reconhecido.

§3º O PPGE poderá aceitar inscrição de candidato à seleção para o mestrado com a apresentação de certificado de conclusão de curso de graduação. Caso aprovado e classificado, o candidato deverá apresentar seu diploma de graduação no ato da matrícula, sob pena de não lhe ser permitida matrícula, com a consequente perda da vaga.

§4º O PPGE poderá aceitar inscrição de candidato à seleção para o doutorado

com a apresentação de certificado de defesa de dissertação de mestrado. Caso aprovado e classificado, o candidato deverá apresentar seu diploma de mestrado no ato da matrícula, sob pena de não lhe ser permitida matrícula, com a consequente perda da vaga.

§5º Casos excepcionais relativos à exigência do diploma de graduação serão analisados pelo Colegiado do PPGE.

§6º Todas as normas para a seleção de mestrandos ou doutorandos estarão registradas nos Editais de Seleção do PPGE.

Art. 23 A seleção dos candidatos brasileiros e estrangeiros aos títulos de Mestre e de Doutor em Educação será realizada através de processos definidos em editais propostos pelo Colegiado e homologados pelo Conselho.

§1º As Comissões de Seleção serão propostas pelo Colegiado.

§2º O Edital do processo de seleção deverá especificar a época de realização dos exames.

§3º A admissão de estudante estrangeiro, não lusófono, ficará condicionada à comprovação de proficiência em língua portuguesa atestada por instituição reconhecida pela representação do governo brasileiro no exterior e/ou por instituições de ensino superior, credenciadas pelo MEC.

Art. 24 O número de vagas para o mestrado e o doutorado será proposto pelo Colegiado, mediante a avaliação das atividades docentes referentes ao ano anterior à data da seleção, aprovado pelo Conselho e devidamente fixado em edital.

§1º Serão computados como elementos para concessão de vagas: tempo de integralização de orientandos, participação do Docente nas reuniões do PPGE, disciplinas ministradas no PPGE.

§2º Orientadores que tiverem 8 (oito) orientandos, integrando Mestrado e Doutorado, ou apenas uma dessas modalidades, não poderão ofertar vaga no ano em que se confirmar esse número.

Art. 25 As inscrições ao processo de seleção deverão ser abertas mediante publicação de edital que regulamentará todas as fases da seleção.

Art. 26 A admissão de candidatos estrangeiros, com bolsa concedida diretamente pelas agências de fomento dependerá de aceitação prévia da proposta de trabalho e do currículo do candidato pelo Colegiado, e seu ingresso como discente regular deve ser condicionado ao recebimento da bolsa.

Parágrafo Único – O número de vagas para estrangeiros de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser aprovado, a cada processo de seleção, pelo Colegiado.

Art. 27 A comprovação da capacidade de leitura e compreensão de texto em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) será exigida para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Educação, sendo que, para o título de Doutor será obrigatória a comprovação de dois idiomas estrangeiros. Outros requisitos para proficiência serão estipulados em cada edital de seleção.

Parágrafo Único - Só serão aceitos, para fins de dispensa da comprovação da capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira, resultados obtidos nos exames utilizados e exigidos como parâmetros para concessão de bolsas

no exterior pelas agências de fomento. Os resultados deverão estar dentro do prazo dos exames anteriormente feitos em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela Capes, em intervalo de tempo não superior a 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação de cada edital de seleção.

Capítulo 9 – Da Matrícula

Art. 28 Terão direito à matrícula os candidatos que forem aprovados e classificados nos exames de seleção, dentro do limite de vagas e da capacidade de orientação do corpo docente, definidos pelo Conselho do PPGE e constantes em edital prévio.

§1º O discente matriculado deverá declarar, formalmente, conhecer, aceitar e cumprir o presente Regimento e as normas que lhe forem acessórias, através de assinatura do Termo de Ciência, apresentado pela Secretaria do PPGE.

§2º O discente tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regimento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente ao novo Regulamento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua pós-graduação, desde que sua matrícula não seja cancelada. O discente deverá assinar o Termo de Opção, apresentado pela secretaria do PPGE.

Capítulo 10 - Dos Trancamentos

Art. 29 O trancamento de matrícula em curso, por motivo que impeça o discente de frequentá-lo, deverá ser avaliado pelo Colegiado mediante justificativa do requerente e parecer do orientador.

§1º O trancamento de matrícula é um recurso concedido a partir do segundo semestre do curso e por um período letivo para o mestrado, e por dois períodos letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

§2º Excepcionalmente o tempo máximo de trancamento poderá ser revisto e deverá novamente ser avaliado pelo Colegiado do PPGE, desde que não ultrapasse o período final de integralização do mestrado e do doutorado.

§3º A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§4º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

- a) no primeiro e no último período letivo do curso;
- b) em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso, com exceção de casos de doença grave, devidamente documentados, mediante aprovação da junta médica do Hospital Universitário da UFAL e avaliação do Colegiado.

§5º Em caso de trancamento, na ocasião da rematrícula, o discente ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da matrícula, podendo optar por seguir integralmente o novo Regimento, se for o caso.

§6º O discente que tiver seu trancamento aprovado deve fazer sua matrícula no semestre subsequente, sob pena de ter sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGE.

§7º O trancamento de matrícula contará para o período de integralização do discente, exceto pelos motivos amparados em lei federal.

Art. 30 Os motivos que impeça o discente de frequentar o curso e solicitar o trancamento de matrícula serão avaliados pelo Colegiado do PPGE, que deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Parágrafo único - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) o requerimento firmado pelo discente, contendo os motivos do pedido documentalmente comprovados, e com manifestação favorável circunstanciada do orientador;
- b) o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos da excepcionalidade do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- c) serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade, de acordo com a legislação vigente;
- d) em caso de solicitação por motivo de doença grave, o discente deverá se submeter à avaliação da Junta Médica do Hospital Universitário da UFAL, fazendo juntar relatório da referida junta que comprove a patologia alegada, bem como a real necessidade de afastamento das atividades acadêmicas.

Art. 31 Serão considerados, para o cumprimento do trancamento por licença, os prazos de cada um dos componentes curriculares:

I - por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de maternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial;

II - por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de paternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial; e,

III – os trancamentos previstos nos incisos I e II deste artigo não contam no prazo total de integralização discente.

§ 1º O trancamento de que trata o inciso I deste artigo poderá ser solicitado a partir do oitavo mês de gestação, salvo se ficar comprovado pela Junta Médica que há necessidade de afastamento anterior a tal prazo.

§ 2º A data de início do trancamento corresponderá à data do requerimento, no caso descrito no § 1º ou à data do nascimento, ou da efetivação da guarda judicial ou adoção, conforme o caso.

§ 3º Para o trancamento dos prazos a que se refere o *caput*, o discente (pessoalmente ou por procuração) deverá apresentar solicitação ao PPGE, acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de início do trancamento.

§ 4º Nos casos de que trata o *caput* constará no histórico escolar do discente que o trancamento de prazos foi motivado pela ocorrência de maternidade ou paternidade, conforme o caso.

§ 5º o trancamento de prazo de que trata o *caput* só se aplicará aos prazos que ainda não tenham sido extrapolados na data de início do trancamento. Caso o discente esteja cursando as disciplinas e opte por não solicitar Regime de Exercício Domiciliar poderá solicitar o cancelamento de inscrição nas disciplinas em que esteja inscrito, devendo indicar o motivo no requerimento de trancamento.

§ 6º A prorrogação de bolsas, em caso de licença maternidade, seguirá legislação referente ao tema e normativa específica da agência de fomento.

Capítulo 11 – Da Realização de Exercícios Domiciliares

Art. 32 Poderão solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição às atividades presenciais de disciplinas, os discentes regulares:

I - portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;
- b) ocorrência isolada ou esporádica, prevista na legislação vigente;
- c) duração por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência do fato que originou a incapacidade física relativa. Períodos de duração menor do que quinze dias devem ser enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência de acordo com a Lei nº 9.394/1996, e, em se tratando de períodos de duração maior do que 90 (noventa) dias, deverá ser informada ao discente a possibilidade de solicitação de trancamento de matrícula.

II – gestante a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 3 (três) meses ou por maior período antes e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico;

III - adotante, no caso de adoção ou guarda judicial de criança, por um período de 3 (três) meses.

Parágrafo Único - Não será extensivo o Regime de Exercícios Domiciliares às atividades acadêmicas práticas, àquelas que exigem estágio supervisionado ou que sejam ofertadas em períodos concentrados.

Art. 33 Tendo recebido o requerimento de inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, a coordenação do PPGE solicitará que os docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, nas quais o discente se encontre matriculado, se manifestem, no prazo de dois dias úteis, informando, cada um, se sua disciplina respectiva comporta ou não Regime de Exercícios Domiciliares, devendo, no caso negativo, discorrer sobre os motivos.

Capítulo 12 – Do Cancelamento de Disciplina

Art. 34 O discente de mestrado ou doutorado poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina, em período previsto no calendário acadêmico, e encaminhá-lo à apreciação da Coordenação.

§1º O cancelamento de matrícula em disciplina é um recurso concedido a partir do segundo semestre do curso e por um período letivo para o mestrado, e por dois períodos letivos para o doutorado, consecutivos ou não.

§2º Não haverá cancelamento de matrícula em disciplina para o primeiro período de curso, nem para o último período do curso.

§3º Em caso de cancelamento de matrícula em disciplina, na ocasião da rematrícula o discente ficará sujeito ao regimento vigente na ocasião da rematrícula. O discente deverá assinar um novo Termo de Opção, apresentado pela secretaria do Programa.

§4º O discente que tiver seu cancelamento aprovado deve fazer sua matrícula no semestre subsequente, sob pena de ter sua matrícula cancelada e será desligado do PPGE.

Capítulo 13 – Do Desligamento do PPGE

Art. 35 O discente terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGE, quando:

- I. obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos, ou, ainda, na mesma disciplina duas vezes;
- II. não estiver inscrito em, no mínimo, uma disciplina ou outra atividade regulamentar durante um período letivo;
- III. não se matricular semestralmente no curso;
- IV. configurar caso de dupla matrícula em cursos stricto sensu da UFAL, exceto na situação em que um discente concludente começar um outro curso de mestrado ou doutorado;
- V. for reprovado duas vezes na qualificação;
- VI. cometer atos que impliquem infração de normas éticas e/ou plágio comprovado, conforme o Regulamento Geral das Pós-Graduações da Ufal;
- VII. ultrapassar os prazos regulamentares previstos nas normas.

Capítulo 14 – Da Prorrogação da Qualificação ou Defesa

Art. 36 Discentes matriculados no Mestrado e Doutorado terão a possibilidade de prorrogação do prazo para qualificação ou defesa, mediante solicitação justificada pelo discente e pelo orientador, encaminhada à avaliação do Colegiado.

§1º A prorrogação de qualificação ou de defesa, preenchidos os requisitos deste regimento, poderá ser concedida por um prazo máximo de até 6 (seis) meses para o mestrado e doutorado.

§2º O pedido de prorrogação da qualificação ou defesa deve ser feito a Secretaria do curso no mínimo 30 (trinta) dias antes de esgotar o prazo máximo de qualificação ou defesa previsto nos Artigos 2º e 3º desse regimento

§3º Cada discente só poderá fazer um pedido de prorrogação ao longo do curso.

§4º O prazo para requisitar a prorrogação será até o último dia útil do penúltimo mês do prazo de conclusão.

§5º Findada a prorrogação, o discente que não se qualificar será desligado do PPGE.

§6º A Prorrogação da qualificação não implica a prorrogação da defesa e, caso seja necessário prorrogar a defesa, o discente com a anuência do orientador deverá solicitar formalmente um novo pedido de prorrogação ao Colegiado.

§ 7º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a qualificação ou defesa da dissertação ou tese ou imediatamente após a finalização do prazo concedido. Excepcionalmente, será concedido em casos previstos pela legislação do Regulamento Geral dos programas de Pós-Graduações *stricto sensu* da UFAL.

Art. 37 Para a avaliação da concessão da prorrogação deverão ser observadas as seguintes exigências:

I – Encaminhamento pelo discente à Coordenação de PPGE de requerimento solicitando a prorrogação, contendo o tipo de prorrogação, os motivos do pedido documentalmente comprovados e o prazo de prorrogação pretendido;

II - Encaminhamento do texto preliminar da dissertação ou tese, escrito até o momento da solicitação,

III – Documento de anuência do orientador,

IV – Histórico de Matrícula,

V- Plano de Trabalho com cronograma a ser desenvolvido durante o período de prorrogação, informando os prazos para a conclusão de todas as atividades que antecedem a qualificação ou defesa, bem como a previsão das datas para banca de qualificação ou a defesa.

Capítulo 15 – Da Orientação e Coorientação

Art. 38 Todo discente do PPGE terá um orientador de Dissertação ou de Tese que o acompanhará até a defesa da dissertação ou tese.

§ 1º A mudança de orientador poderá ser solicitada ao Colegiado pelo discente ou próprio orientador, desde que acompanhada de justificativa e com ciência de todos os envolvidos, para apreciação.

§ 2º Compete ao Colegiado a aprovação da substituição de orientador, quando necessário ou indispensável ao desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente, mediante consulta à linha de pesquisa no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 39 A designação de orientador ao discente admitido no PPGE se dará após a realização do Processo Seletivo, visando que o vínculo entre o discente/orientando e o docente/orientador seja estabelecido desde a matrícula inicial.

Art. 40 Os casos de afastamento do orientador para licença capacitação ou pós-doutoral devem ser comunicados ao Colegiado, mediante apresentação da portaria e uma carta informando o período, o objetivo do afastamento e como ocorrerá o acompanhamento aos orientandos durante esse período.

Art. 41 Ao coorientador caberá a função de apoiar o discente no processo de construção da dissertação ou tese, estando apto a contribuir com competência complementar àquela do orientador, considerada necessária à realização da pesquisa.

§ 1º O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor ou equivalente pertencente ao corpo docente do PPG, comprovada por documento comprobatório de vínculo no PPG, e com competência no tema da dissertação ou tese comprovada por publicações e experiência acadêmica.

§ 2º O papel do coorientador é contribuir efetivamente com a experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação ou tese do discente

§ 3º A coorientação somente se justifica quando o coorientador trouxer contribuição ao desenvolvimento do projeto do discente e for de área de pesquisa diferente daquela do docente orientador. O simples interesse em estabelecer colaboração não é justificativa aceitável para a coorientação.

§ 4º Excepcionalmente, profissionais com certificado de notório saber poderão ser coorientadores, a critério do Conselho do PPGE.

Art. 42 A solicitação de coorientação deve ser feita pelo orientador e será submetida à avaliação do Colegiado do PPGE.

§1º Ao solicitar a coorientação o orientador deve anexar:

- I. o requerimento de pedido de coorientação devidamente assinado;
- II. o formulário de vínculo de cooperação do pesquisador externo
- III. o currículo lattes do coorientador;
- IV. uma carta de anuênciia do coorientador devidamente assinada;

§2º A Coordenação deverá enviar a documentação de solicitação de coorientação para apreciação pelo Colegiado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§3º Cabe ao Colegiado analisar as solicitações de coorientação, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias

Art. 43 O prazo máximo para designação e registro de coorientação será:

- a) de até 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do estudante de mestrado;
- b) de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do ingresso do discente de doutorado.

Art. 44 Nos casos de projeto de mestrado ou de doutorado a ser desenvolvido em cooperação com outra instituição nacional ou estrangeira, o discente e seu orientador deverão dar ciência ao Colegiado do processo de designação do coorientador naquela instituição e do plano de trabalho a ser desenvolvido para o acompanhamento do discente durante sua permanência externa. Nesses casos, as exigências de prazo constantes no Art. 43 serão dispensados, especialmente, em casos de estudantes que obtiveram bolsas sanduíche.

Art. 45 As decisões quanto sobre a condução da investigação e da produção acadêmica do discente deverá ser tomada pelo orientador com a anuênciia do coorientador, evitando que haja alteração que leve à troca de linha de pesquisa, grupo de estudos, objeto de investigação ou metodologia anteriormente adotada, sem o devido consentimento de ambos.

Art. 46 O coorientador participará do processo de qualificação e defesa do mestrando ou do doutorando.

Parágrafo único - o coorientador poderá, em caso de impedimento do orientador, representá-lo na banca no ato da Defesa Pública da Dissertação ou Tese.

Art. 47 Caberá ao coorientador corresponabilizar-se pela produção acadêmica do discente durante toda a sua permanência no PPGE, até a defesa de tese ou dissertação.

Capítulo 16 – Da Estrutura Curricular

Art. 48 A unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos *stricto sensu* da UFAL é a disciplina, correspondendo a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, ministrada por docente devidamente credenciado.

§1º O currículo da pós-graduação em Educação organiza-se em linhas de pesquisa às quais correspondem planos curriculares específicos.

§2º O PPGE oferecerá disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas (teóricas, teórico-práticas) e de Seminários de Orientação, segundo sua natureza e atividade predominante.

§3º A unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo discente é o crédito, sendo um crédito equivalente a 15 (quinze) horas.

§4º O Plano Curricular define, no elenco de disciplinas oferecidas, a classificação (disciplina obrigatória ou disciplina eletiva), como também Seminários ofertados exclusivamente aos discentes regulares.

§5º Disciplinas Eletivas ou Seminários só serão consolidadas após a matrícula de, no mínimo, 5 (cinco) discentes regulares do PPGE ou regulares de outros PPG's matriculados.

§6º O discente de **Mestrado** deverá obter, para computar o mínimo de 28 (vinte e oito) créditos:

I. 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias (duas disciplinas de quatro créditos);

II. 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas, sendo uma típica da linha de pesquisa que está vinculado e outra de livre escolha do discente (duas disciplinas);

III. 4 (quatro) créditos em Estudo Individual de Orientação; 4 (quatro) créditos de Estágio Docência;

IV. 4 (quatro) créditos em Atividades Programadas Obrigatórias, conforme Artigo 61

§7º O discente de **Doutorado** deverá obter, para computar o mínimo de 40 (quarenta) créditos:

I. 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória;

II. 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas, sendo 4 (quatro) créditos na Linha de Pesquisa à qual estiver vinculado;

III. 8 (oito) créditos em Atividades Programadas obrigatorias, conforme Artigo 62

IV. 8 (oito) créditos para estágio docência (duas disciplinas de sessenta horas cada) e 12 (doze) créditos para Atividade de Orientação e Produção de Tese.

§8º Não serão aceitos artigos publicados fora da média de valor Qualis estipulada pelo Documento de Área de Educação anterior à época do período de mestrado ou doutoramento.

§9º As Atividade de Orientação e Produção de Tese serão comprovadas mediante relatório entregues à Secretaria, ao final do semestre, com anuênciia do orientador.

Art. 49 Os discentes de mestrado e doutorado poderão solicitar ao Colegiado, com a anuênciia de seu orientador a equivalência de 1 (uma) disciplina cursada em Programas fora do Brasil ou em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Capes, totalizando, no máximo, 4 (quatro) créditos, de eletivas, relativas à linha de pesquisa na qual estiver vinculado.

§1º A equivalência apenas será aceita se o conteúdo programático for compatível com a Linha de Pesquisa do solicitante do total correspondente às disciplinas de livre escolha. Caberá ao Colegiado definir o aproveitamento dessas disciplinas.

§2º A Indicação “T” (transferida) será atribuída às disciplinas cursadas anteriormente no próprio PPGE.

§3º A equivalência de disciplinas e a transferência de carga horária valerão até 4 (quatro) anos após sua obtenção.

§4º Não serão concedidas equivalência ou validação das disciplinas obrigatorias e das disciplinas: Seminários de Orientação e Elaboração de Dissertação ou Tese.

Capítulo 17 - da Avaliação nas disciplinas e do rendimento acadêmico

Art. 50 O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

I - conceito A - Muito Bom;

II - conceito B - Bom;

III - conceito C - Regular

IV - conceito D – Insuficiente;

§ 1º Serão considerados aprovados os discentes que lograrem os conceitos A, B e C em cada disciplina, bem como a frequência mínima de 75%.

§ 2º O discente poderá repetir disciplinas nas quais tenha obtido conceito “C” ou “D”. Caberá ao Colegiado autorizar (ou não) tal concessão. Se aceita, os dois resultados constarão no histórico escolar oficial. Tal procedimento visa comprovar a aprovação do discente na disciplina e apresentar seu real Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA).

§ 3º O discente não poderá apresentar conceito “D” em disciplina obrigatória para sua formação, em seu histórico escolar oficial final.

§ 4º Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I - DESLIGADO - atribuído ao discente que não completar os componentes curriculares prescritos no Regimento Interno do PPGE no sistema acadêmico e extrapole o prazo de integralização;

II – TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

Art. 51 A desistência de inscrição em disciplina deverá respeitar o calendário escolar oficial e deverá ser solicitada antes de concluídos 25% de suas atividades.

Art. 52 Fica convencionado que a indicação “I” (incompleto) será atribuída ao estudante que, não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina, se comprometa a entregá-lo em prazo nunca superior a um período letivo oficial.

Parágrafo Único – A Indicação “I” será substituída pelo conceito “D” se o trabalho não for concluído no prazo estabelecido pelo responsável pela disciplina.

Capítulo 18– do Estágio de Docência e de Outras Atribuições

Art. 53 No Cursos de Mestrado e Doutorado, o Estágio de Docência na graduação será obrigatório, para todos os discentes, por um período equivalente a 1 (um) semestre letivo para o mestrado (60h), e por 2 (dois) semestres para doutorado (120h).

Art. 54 Os estagiários dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverão apresentar relatórios semestral de estágio, conforme roteiro aprovado pelo Colegiado do PPGE.

§ 1º O estágio de docência na graduação é obrigatório, para todos os discentes, por

um período equivalente a 1 (um) semestre letivo para discentes do mestrado (60h), e por 2 (dois) semestres para discentes do doutorado (120h).

§ 2º o discente que exerce docência na educação superior poderá solicitar dispensa do estágio de docência, apresentando comprovação no magistério superior de um semestre para mestrado e dois semestres para doutorado. As disciplinas, para fins de comprovação, deverão ter carga horária mínima de 60 horas.

§ 3º Discente que ministrar ou assistir professor em disciplinas de graduação na Ufal, ou em outra Instituição de Ensino Superior, deve se matricular na disciplina estágio docente.

Art. 55 Compreende-se que poderão ser consideradas atividades do estágio docente, sempre sob a supervisão do docente orientador/supervisor:

- a) Ministrar aulas teóricas e práticas na graduação presencial ou a distância, como professor ou tutor;
- b) Orientar bolsistas de graduação em projetos de ensino ou em Trabalhos de Conclusão de Curso;
- c) Participar da elaboração de textos didáticos, exercícios, provas ou avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos.

Art. 56 O estágio docente é supervisionado pelo orientador do discente ou por outro docente, caso o estágio seja realizado em outro curso ou em outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 57 O discente deve apresentar Plano de Trabalho ou Programa da Disciplina para o estágio docente de acordo com requisitos do curso.

Parágrafo único - O docente que supervisiona a atividade é o responsável, em conjunto com o discente, pelo andamento e resultados do estágio docente.

Art. 58 O número de créditos atribuídos aos alunos matriculados no estágio docente corresponde ao total de créditos atribuído a esta disciplina.

Parágrafo único - O discente de doutorado pode acumular até 8 (oito) créditos no estágio docente e o discente de mestrado pode acumular até 4 (quatro) créditos.

Art. 59 Ao final do estágio, o discente deve submeter à aprovação da Coordenação do PPGE um relatório de atividades assinado pelo supervisor de estágio.

Parágrafo único - O cômputo dos créditos será efetivado somente após a aprovação do relatório, redigido conforme orientação disponível no site do programa.

Capítulo 19– das Atividades Programadas Obrigatórias

Art. 60 São reconhecidas como Atividades Programadas Obrigatórias a publicação em livros impressos ou virtuais, anais de eventos científicos em Educação; publicações de artigos em periódicos qualificados pela Capes, e organização ou participação em eventos científicos em Educação.

Parágrafo único - Todas as Atividades Programadas enviadas à secretaria serão validadas mediante a anuênciam do orientador e comprovação pelos documentos correspondentes.

Art. 61 No cômputo geral dos créditos durante o período do curso, o discente de mestrado deverá obter 4 (quatro) créditos em Atividades Programadas Obrigatórias, sendo no mínimo:

- a) uma publicação em anais de eventos científicos em Educação;
- b) uma publicação em livros impressos ou virtuais;
- c) uma publicação de artigo em periódico qualificado pela Capes;
- d) uma participação em eventos científicos.

§ 1º Cada atividade ou produção computará um crédito ao discente.

§ 2º Ao menos uma das produções referentes as alíneas b e c, deverá ser feita em parceria com o orientador.

Art. 62 No cômputo geral dos créditos durante o período do curso, o discente do doutorado deverá obter 8 (oito) créditos em Atividades Programadas Obrigatórias, sendo no mínimo:

- a) uma publicação em dois anais em eventos científicos em Educação;
- b) duas publicações em livros impressos ou virtuais;
- c) duas publicações de artigos em periódicos qualificados pela Capes;
- d) duas participações em eventos científicos.

§ 1º Cada atividade ou publicação em anais ou livro computará um crédito ao discente, e a publicação em periódicos qualificados computará dois créditos.

§ 2º Ao menos as produções referentes as alíneas b e c, deverão ser feitas em parceria com o orientador.

Art. 63 Para a comprovação das atividades, a qualquer tempo durante o semestre letivo, o discente deverá apresentar à Secretaria do PPGE, protocolando com o Formulário de Requerimentos Diversos, os documentos que comprovem a publicação ou a participação no evento.

Art. 64 O discente matriculado em “Atividade de Orientação e Produção de Tese”, deverá apresentar à Coordenação do PPGE, ao final do semestre letivo, relatório das atividades desenvolvidas no semestre, com anuênciam do orientador, para que seja devidamente computada a carga horária referente a esta atividade.

TÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO/TESE

Capítulo 20 – da Qualificação da Dissertação

Art. 65 O discente, para o cumprimento da primeira chamada da Qualificação de dissertação, deverá ter sido aprovado no exame de proficiência (ou equivalente), ter cumprido o Estágio de Docência, bem como ter cumprido os créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas e as atividades complementares conforme esse Regimento.

Art. 66 A qualificação de dissertação deverá ser encaminhada à uma Banca de

Qualificação, formada pelo orientador, pelo coorientador quando se adequa, e por dois docentes, sendo um docente credenciado por Programas de Pós-graduação externos à Ufal e reconhecidos pela Capes, e um docente integrante do PPGE, em um prazo para a primeira chamada de até o 18º (décimo oitavo) mês após o início do curso de Mestrado.

§1º A Banca referida no *caput* deste artigo será indicada pelo orientador e homologada pela Coordenação do PPGE. A Banca elaborará um parecer sobre o texto de dissertação.

§2º No caso de exigência de reformulação, o mestrando tem até 180 (cento e oitenta) dias para apresentá-la e, após este prazo, marcar a defesa final da dissertação, com a anuênciia do orientador.

§3º Caso o(a) discente complete 24 (vinte e quatro) meses e não tenha marcado a banca de defesa de mestrado, deverá solicitar, com anuênciia de quem orienta, prorrogação de, no máximo, 6 (seis) meses para a defesa de dissertação.

§4º O não atendimento ao disposto nesse artigo e seus parágrafos implicará no cancelamento da matrícula do mestrando.

§5º Será desligado do PPGE o mestrando que for reprovado no exame de qualificação duas vezes consecutivas.

§6º Será desligado do PPGE o discente que tiver cometido plágio, confirmado em parecer consubstanciado da banca de qualificação.

Capítulo 21 – da Qualificação da Tese

Art. 67 O discente, para o cumprimento da primeira chamada da Qualificação de tese, deverá ter sido aprovado no exame de proficiência (ou equivalente), ter cumprido o Estágio de Docência, bem como ter cumprido os créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas e as atividades complementares conforme esse Regimento.

Parágrafo único - O discente em doutoramento só poderá qualificar após o cumprimento de todos os itens prescritos no artigo 48 deste Regimento, excluindo-se o total de créditos de Atividades Programadas e da Atividade de Orientação e Produção de Tese, que poderão ser obtidos até dois meses antes da defesa.

Art. 68 A qualificação da tese deverá ser encaminhada à uma Banca de Qualificação, formada pelo orientador, pelo coorientador quando se adequa, por dois docentes credenciados por Programas de Pós-graduação externos a Ufal e reconhecidos pela Capes e dois integrante do PPGE, em um prazo máximo até o 30º (trigésimo) mês após o início do curso de Doutorado

§1º A Banca referida no *caput* deste artigo será indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do PPGE. A Banca elaborará um parecer sobre o texto da Tese.

§2º O doutorando que não for aprovado no exame de qualificação poderá refazê-lo até o trigésimo sexto mês da data de sua matrícula no PPGE. Em caso de reprovação nesta segunda oportunidade, o discente terá sua matrícula cancelada.

§3º Será desligado do PPGE o doutorando que for reprovado no exame de qualificação.

§4º Será desligado do PPGE o discente que tiver cometido plágio, sendo este confirmado em parecer consubstanciado pela banca examinadora.

Capítulo 22 – da Defesa da Dissertação ou Tese

Art. 69 A defesa tem por objetivo demonstrar a capacidade do discente em produzir conhecimentos relacionados à linha da pesquisa e revelar conhecimento crítico da literatura relativa ao tema

Art. 70 Só será autorizada a defesa da **Dissertação** do discente que:

- a) tiver matrícula ativa há, no mínimo, 12 meses;
- b) tiver cumprido os créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas ou de livre escolha e o Estudo Individual Orientado e todas as atividades complementares;
- c) tiver sido aprovado em todas as disciplinas;
- d) tiver obtido aprovação no exame de capacidade de leitura e compreensão de texto em língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês);
- e) ter sido aprovado em exame de qualificação de dissertação;
- f) tiver apresentado à secretaria a emissão da dissertação para os membros da banca, com anuênciia do orientador.

Art. 71 Só será autorizada a defesa da **Tese** do discente que:

- a) tiver matrícula ativa há, no mínimo, 24 meses;
- b) tiver cumprido todos os créditos e todas as Atividades prescritas neste Regimento e normas complementares;
- c) tiver sido aprovado em todas as disciplinas;
- d) tiver obtido aprovação no exame de capacidade de leitura e compreensão de texto em língua estrangeira (inglês, espanhol e francês);
- e) tiver sido aprovado no exame de qualificação de tese;
- f) tiver apresentado à secretaria a comprovação de emissão do texto para a banca examinadora no ato da solicitação de marcação de data de defesa.

Art. 72 A dissertação ou tese deverá ser redigida em português, podendo a parte pós-textual ser apresentada em outra língua. O texto deverá estar de acordo com a ABNT e com as normas instituídas pela Ufal.

Capítulo 23– da Banca Examinadora

Art. 73 A banca examinadora, para defesa de **Dissertação**, será constituída por 3 (três) membros doutores credenciados por Programas de Pós-graduação reconhecidos pela Capes, que julgarão o trabalho e emitirão o parecer final em

ata.

§1º A banca examinadora, devidamente aprovada pelo Colegiado, deverá contar com a participação do orientador, de 1 (um) membro do PPGE e de 1 (um) membro externo ao PPGE. O membro externo ao PPGE deverá fazer parte de outro Programa de Pós-Graduação e externo à Ufal.

§2º O orientador presidirá a banca examinadora.

§3º Em caso de coorientação, o coorientador participará da banca examinadora.

§4º A banca examinadora deverá ser composta por doutores qualificados para avaliar o tema da dissertação.

§5º A banca deverá apresentar, além dos 3 (três) membros indicados no *caput* deste artigo, dois suplentes (um docente do PPGE e um externo).

§6º Não será permitido a participação de número de docentes que extrapole o prescrito nesse Regimento.

§7º Os casos excepcionais serão submetidos ao Colegiado do PPGE.

Art. 74 A banca examinadora, para defesa de **Tese**, será constituída por 5 (cinco) membros doutores, credenciados por Programas de Pós-graduação reconhecidos pela Capes, que julgarão o trabalho e emitirão o parecer final, em ata.

§1º A Banca examinadora, devidamente aprovada pelo Colegiado, deverá contar com a participação de pelo menos 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros externos ao PPGE. O membro externo ao PPGE deverá fazer parte de outro Programa de Pós-Graduação e externo à Ufal.

§2º O orientador presidirá a banca examinadora.

§3º Em caso de coorientação, com a autorização do Colegiado, o coorientador poderá participar da banca examinadora.

§4º A banca examinadora deverá ser composta por doutores qualificados para avaliar o tema da tese.

§5º A banca deverá apresentar, além dos 5 (cinco) membros indicados no *caput* deste artigo, 2 (dois) suplentes, sendo um docente do PPGE e um docente externo.

§6º Não será permitido a participação de número de docentes que extrapole o prescrito nesse Regimento

§7º Os casos excepcionais serão submetidos ao Colegiado do PPGE.

Art. 75 A maioria da banca examinadora poderá rejeitar a dissertação ou a tese mediante parecer escrito, encaminhado ao Coordenador até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a defesa.

Parágrafo Único - O discente cuja Dissertação/Tese for rejeitada pela banca poderá apresentar nova versão, desde que dentro dos prazos regulamentares de integralização do curso.

Capítulo 24 – da Defesa da Dissertação ou Tese

Art. 76 O ato da defesa da Dissertação/Tese deverá ser realizado em sessão pública (presencial ou on-line), com local, data e horário de realização previamente divulgado pela Secretaria do PPGE.

§1º A banca se reunirá após a arguição para emitir um dos seguintes pareceres: Aprovado, Aprovado com Ressalvas/Modificações ou Reprovado.

§2º O discente aprovado com ressalvas/modificações terá a aprovação final da dissertação ou tese condicionada ao cumprimento das exigências feitas pela banca, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com a supervisão do orientador e não haverá emissão de certificado de conclusão de mestrado ou doutorado antes da entrega do texto revisado, entregue à Biblioteca e cópia digital em PDF.

§3º O discente reprovado estará automaticamente desligado do PPGE.

§4º O ato de defesa da dissertação/tese e seu respectivo resultado serão lavrados em ata de acordo com as normas estabelecidas em Resolução específica do PPGE.

Art. 77 A defesa de dissertação ou tese poderá ser realizada em seção transmitida online e, neste caso, com a participação a distância do(a)s examinadores(as) externos e emissão de parecer escrito.

Art. 78 Após a aprovação da dissertação ou da tese, o discente terá o prazo de 90 (noventa) dias para entregar à secretaria do PPGE a versão final, em PDF, com anuênci(a) do(a) orientador(a) e de acordo com a resolução do PPGE específica sobre o assunto, sendo requisito obrigatório para obtenção do respectivo diploma.

TÍTULO V DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS

Capítulo 25 – dos Títulos

Art. 79 São requisitos para obtenção do título de **Mestre** em Educação:

- a) matrícula ativa há, no mínimo, 12 meses;
- b) cumprimento de todos os créditos exigidos nesse Regimento;
- c) aprovação em todas as disciplinas;
- d) aprovação em exame de uma língua estrangeira;
- e) apresentação da dissertação, de acordo as normas estabelecidas pela Biblioteca Central da UFAL;
- f) defesa aprovada por banca examinadora, devidamente registrada em ata;

Art. 80 São requisitos para obtenção do título de **Doutor** em Educação:

- a) matrícula ativa há, no mínimo, 24 meses;
- b) cumprimento de todos os créditos exigidos nesse Regimento;
- c) aprovação em todas as disciplinas, bem como de todas as atividades

- prescritas neste Regimento;
- d) aprovação em exame de duas línguas estrangeiras;
 - e) aprovação no exame de qualificação;
 - f) apresentação da tese, de acordo com as normas estabelecidas pela Biblioteca Central da Ufal;
 - g) defesa aprovada por banca examinadora, devidamente registrada em ata;

TÍTULO VI DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Capítulo 26 - da Auto avaliação do PPGE

Art. 81 O PPGE promoverá, anualmente, a autoavaliação do programa, de acordo com as regulamentações em vigor, visando gerar indicadores que venham promover a análise e o melhoramento do programa

§1º Os membros docentes da Comissão serão indicados pelo Conselho do PPGE. Os membros discentes serão indicados por seus pares, por meio de consulta pública, assim como o membro do corpo técnico administrativo.

§2º A Comissão de Autoavaliação utilizará de meios analógicos e digitais para a formulação dos formulários, questionários e outras ferramentas que elaborará para a coleta das informações.

§3º Os procedimentos da criação do Sistema de Autoavaliação, como também para o seu desenvolvimento e análise dos dados, são de responsabilidade da Comissão de Autoavaliação, formada por dois docentes, dois discentes e um membro do corpo técnico administrativo do PPGE, com mandato bianual, podendo seus membros serem reconduzidos por igual período

§4º O processo de autoavaliação interna do PPGE compreenderá na condição de avaliadores e avaliados, coordenadores, docentes, discentes e funcionários administrativos do PPGE, sendo avaliado também sua estrutura pedagógica, administrativa e física.

§5º Os dados coletados por meio da autoavaliação serão transformados em relatórios que servirão de base para o aprimoramento do PPGE e para o Planejamento Estratégico, sendo divulgados com a comunidade acadêmica seus resultados.

§6º A aplicação dos instrumentos de coleta de dados será realizada de forma a manter o sigilo das informações fornecidas pelos participantes.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo 27 - Dos Recursos Administrativos e outras providências

Art. 82 Das decisões da coordenação do PPGE, caberá pedido de reconsideração e recurso, nos termos deste Regimento Interno e do Regulamento Geral das Pós-Graduações da UFAL.

§ 1º Poderá ser apresentado pedido de reconsideração à Coordenação, admissível apenas quando fundamentado, com a apresentação de novos elementos.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de reconsideração pela Coordenação poderá ser apresentado, pelo/a interessado/a, recurso ao Conselho do PPGE, argumentando contra o parecer de indeferimento do Colegiado, admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinentes ao caso.

§3º No caso de indeferimento do recurso pelo Conselho do PPGE, poderá ser apresentado, pelo/a interessado/a, recurso à PROPEP, argumentando contra parecer de indeferimento do Conselho do PPGE, admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinentes ao caso.

Art. 83 Os pedidos de reconsideração e recurso serão recebidos pelo PPGE, via SIPAC, que juntará o pedido no processo em que se tenha dado a decisão contra a qual se apresente o recurso e o encaminhará à instância competente para a deliberação.

§1º Os pedidos de reconsideração e os recursos poderão ser interpostos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da decisão contra a qual se dirija o recurso.

§2º O recurso deverá ser formulado por escrito, dirigido ao presidente da instância à qual o impetrante esteja recorrendo, assinado pelo impetrante e apresentado por ele ao PPGE, pessoalmente ou por meio de procurador/a devidamente constituído/a.

§3º Quando do recebimento de recurso pelo Colegiado, em se tratando de recurso impetrado por discente regular, o PPGE instará o/a respectivo/a orientador/a a se manifestar formalmente, devendo essa manifestação instruir o processo e ser analisado pela instância recursiva em conjunto com a manifestação discente.

Art. 84 A matrícula, as disciplinas e os demais atos da vida acadêmica dos discentes serão efetivados pela secretaria do PPGE no Sistema Acadêmico em vigor.

Parágrafo Único - O discente ficará sujeito ao Regimento vigente na ocasião da matrícula no curso ou rematrícula de curso.

Art. 85 Este Regimento poderá ser alterado em qualquer tempo a pedido de 70% dos docentes e mediante a apresentação e a aprovação do Conselho do PPGE, bem como por força de legislação maior.

Art. 86 A Coordenação, o Conselho ou o Colegiado poderão apresentar resoluções complementares, disciplinando elementos apresentados no Regimento.

Art. 87 Os casos omissos no presente Regimento serão analisados pelo Conselho do PPGE/Ufal.

Art. 88. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió-AL, 9 de fevereiro de 2023